



**MENSAGEM Nº 032/2021**

Rio Branco do Sul, 1º de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Danilo Felipe Rausis Pedroso**  
**Rua Domingos Alessandro Nodari,**  
**83.540-000/Rio Branco do Sul-PR**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que institui no âmbito municipal o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

A Resolução n. 777/2013 da Secretaria de Estado da Educação – SEED disciplinou os critérios para transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, a partir de 2013.

O capítulo V da referida Resolução prevê a criação do Comitê Municipal, regulamentado por meio de Lei Municipal, para fins de acompanhamento das condições de oferta do transporte escolar público municipal.

O Comitê Municipal do Transporte Escolar trata-se de um colegiado formado por representantes da comunidade escolar, compreendendo representantes da Secretaria Municipal de Educação, Rede Estadual e Municipal de Ensino, bem como pais de alunos, e tem a atribuição de análise e controle do transporte escolar, por meio de acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, bem como verificação quanto a adequação e regularidade do transporte escolar, com o fim de complementação da atuação do Poder Público no que tange a fiscalização e controle do transporte escolar.

O Município de Rio Branco do Sul, desde 2013, sempre instituiu o comitê do transporte escolar por decretos, como por exemplo, o Decreto n. 4.741/2014 (institui comitê para o período de 2014 a 2016), Decreto n. 5.199/2018 (institui comitê para o



período de 2016 a 2018) e o Decreto n. 5.215/2018 (institui comitê para o período de 2018 a 2020).

Nesse ano, o Município através da Secretaria Municipal de Educação, instituiu tal comitê através do Decreto Municipal n. 5.698/2021, no entanto, houve orientação recente do Núcleo Regional de Educação no sentido de que além do decreto que institui o comitê o Município também necessita da Lei que regulamenta tal comitê.

Desse modo, visando atender a orientação do Núcleo de Educação, bem como com intuito de adequar a regulamentação estadual, propõe-se o presente projeto de lei para instituir por meio de lei a regulamentação do mesmo, bem como ratificar os atos e decisões realizados pelo Comitê já instituído por Decreto, que não contrariem as disposições da Resolução n. 777/2013 da SEED.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a espreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal



**PROJETO DE LEI Nº.046, DE JUNHO DE 2021.**

Súmula: “Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar do Município de Rio Branco do Sul”.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, KARIME FAYAD, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar do município de Rio Branco do Sul, com atribuições de acompanhamento e fiscalização dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

**Art. 2º** São atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar:

I - analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situações quanto à reposição de faltas, que deverão ser encaminhados aos Núcleos Regionais de Educação - NREs, com parecer do Comitê;

II - verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;

III - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV - verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação - NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Parágrafo único. A competência do Comitê Municipal do Transporte Escolar é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e



irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

**Art. 3º** O Comitê Municipal do Transporte Escolar, terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;

III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dos Pais de Alunos.

§ 1º A indicação dos representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar, realizar-se-á mediante reunião em cada segmento e deverá ser registrado em Ata, com a indicação do representante e seu suplente.

§ 2º Os representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º O Comitê Municipal do Transporte Escolar será regido por 01(um) Presidente, eleito pelos membros do Comitê, podendo ser reeleito uma única vez, no prazo estabelecido no § 2º.

§ 4º A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º Em caso de renúncia, afastamento ou vacância do cargo de Presidente, a qualquer título, deverá eleger-se outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º Os representantes deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

§ 7º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.



**§ 8º** O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo o Município, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

**Art. 4º** O Comitê Municipal do Transporte Escolar deve observar as recomendações da Secretaria de Estado de Educação, em especial a Resolução SEED 777/2013, publicada no Diário Oficial no dia 27 de fevereiro de 2013, bem como as futuras resoluções que venham a substituí-la ou modificá-la.

**Art. 5º** Ficam ratificadas as atribuições do Comitê Municipal do Transporte Escolar criado pelo Decreto nº 5.698/2021, e alterações, que não contrariem o disposto na Resolução nº 777/2013 da SEED.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 1º de julho de 2021.

**KARIME FAYAD**

Prefeita Municipal